

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /17.

Dispõe sobre a reorganização da administração pública municipal, extingue secretarias municipais, incorpora as competências das secretarias extintas nas secretarias municipais criadas pela Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017; transfere e vincula a Controladoria-Geral do Município (CGM) à Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria (SMTC), transfere as divisões de contabilidade-geral e de informações legais e gerenciais da CGM para a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF); cria a Contadoria-Geral do Município; estende à SMTC o exercício e, ou, a lotação dos cargos lotados originariamente em órgãos da SMF, com a respectiva remuneração, gratificações e funções gratificadas nos termos da Lei nº 6.309 28 de dezembro de 1988, e legislação posterior; extingue o Departamento de Esgotos Pluviais (DEP) e o Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES); transforma os Centros Administrativos Regionais (CARs) em Centros de Relações Institucionais Participativos (CRIPs).

Emenda nº 18 /17

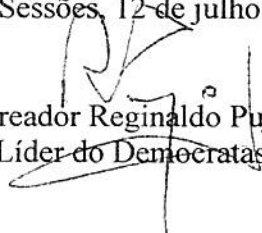
Acrescente onde couber novo artigo, com a seguinte redação:

Art. Serão mantidas todas as políticas públicas relacionadas ao esporte, nos programas existentes, que serão priorizados em sua execução.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.


Vereador Reginaldo Pujol
Líder do Democratas